

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 01/08/2025 | Edição: 144 | Seção: 2 | Página: 114

Órgão: Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais/Conselho Federal de Biomedicina

PORTARIA CFBM Nº 39, DE 31 DE JULHO DE 2025

O PRESIDENTE DO CONSELHO FEDERAL DE BIOMEDICINA (CFBM), no uso de suas atribuições legais e regimentais, e CONSIDERANDO a deliberação soberana do Egrégio Plenário do Conselho Federal de Biomedicina, que, com base no Relatório de Análise de Contas elaborado pelo Conselho Fiscal, decidiu pela REJEIÇÃO DAS CONTAS do Conselho Regional de Biomedicina da 2ª Região (CRBM2), referentes ao período de 2019-2024; CONSIDERANDO os apontamentos do referido Relatório que evidenciaram a ausência de instrumentos fundamentais de planejamento e governança, como o Plano Estratégico Institucional (PEI), o Plano Plurianual (PPA) e o Plano de Trabalho Anual (PTA), comprometendo a previsibilidade e a transparência da gestão;

CONSIDERANDO, ademais, a identificação de graves inconsistências financeiras, notadamente o pagamento de diárias, auxílios e jetons em duplicidade, destinados principalmente à Presidência do CRBM2, a existência de pagamentos por serviços sem a devida comprovação de sua realização, e despesas que suscitam dúvidas quanto à sua conformidade com o interesse público;

CONSIDERANDO o parecer técnico contábil que concluiu pela necessária reprovação e desclassificação total dos registros contábeis do período analisado, em razão de falhas estruturais, divergências nos balanços e inconsistências que violam os princípios fundamentais da contabilidade pública; CONSIDERANDO, por fim, os indícios de má gestão contratual e patrimonial, incluindo a duplicidade de locação de imóveis e a gestão inadequada de obras, com potencial danos ao erário da Autarquia Regional; CONSIDERANDO a imperatividade das disposições contidas no Regimento Interno do CFBM, notadamente o Artigo 73, que estabelece o rito e as consequências do julgamento de contas, nos seguintes termos:

"ART. 73. - [...] § 3º. - A rejeição das contas implicará na imediata instalação de Comissão de Inquérito para apurar as responsabilidades, com o afastamento preventivo dos responsáveis enquanto durar a realização dos trabalhos da Comissão." (grifo nosso)

CONSIDERANDO que o § 3º do supracitado Art. 73 possui natureza vinculante, não conferindo margem discricionária ao gestor público, senão o dever de dar-lhe fiel e imediato cumprimento;

CONSIDERANDO a premente necessidade de apurar, com rigor e imparcialidade, as responsabilidades decorrentes das irregularidades que motivaram a rejeição das contas do CRBM2, assegurando a lisura e a probidade na gestão dos recursos da autarquia;

CONSIDERANDO, outrossim, que o afastamento preventivo dos gestores responsáveis é medida cautelar indispensável para garantir a livre e desimpedida apuração dos fatos, prevenindo qualquer interferência nos trabalhos da Comissão de Inquérito; resolve:

Art. 1º INSTAURAR, com efeitos imediatos, Comissão de Inquérito com a finalidade precípua de apurar as responsabilidades administrativas, civis e, eventualmente, criminais, decorrentes dos fatos que culminaram na rejeição das contas do Conselho Regional de Biomedicina da 2ª Região (CRBM2), relativas ao período de 2019-2024.

Art. 2º DESIGNAR para compor a referida Comissão de Inquérito os seguintes membros:

a. Presidente: Dr. Marco Antonio Zonta; b. Tesoureira: Dra. Sandra Heloisa Nunes Messias; c. Secretária: Dra. Edileinne Dellalibera.

Art. 3º DESIGNAR para prestar o necessário suporte técnico à Comissão de Inquérito:

a. Assessoria Jurídica e Administrativa: Dr. Alexandre Junqueira (OAB/SP nº 274.523) e Dr. Daniel Fernandes (OAB/SP nº 399.150), agindo em conjunto ou separadamente;

b. Assessoria Contábil: Sr. Paulo Koike (Contador).



Art. 4º DETERMINAR, em conformidade com o Art. 73, § 3º, do Regimento Interno do CFBM, o AFASTAMENTO PREVENTIVO e IMEDIATO dos seguintes membros da Diretoria Executiva do Conselho Regional de Biomedicina da 2ª Região (CRBM2), gestores responsáveis pela administração cujas contas do período de 2019-2024 foram rejeitadas, enquanto perdurarem os trabalhos da Comissão de Inquérito:

a) Presidente: Dr. Djair de Lima Ferreira Júnior; b) Vice Presidente: Dr. André Filipe Vieira Pereira da Silva; c) 1º Secretário: Dr. Carlos Danilo Cardoso Matos Silva; d) 1º Tesoureiro: Dr. Fábio André Ramos Couceiro.

§ 1º A presente medida de afastamento tem eficácia imediata a partir da publicação desta Portaria, publicação esta que dará aos nominados formal comunicação da presente.

§ 2º Durante o período de afastamento da Diretoria Executiva e enquanto perdurarem os trabalhos apuratórios, a Comissão de Inquérito ora instaurada acumulará, em caráter excepcional e interino, as funções de gestão administrativa, financeira e legal do Conselho Regional de Biomedicina da 2ª Região (CRBM2).

§ 3º Para o pleno exercício de suas atribuições, tanto investigativas quanto de gestão interina, os Conselheiros efetivos e suplentes remanescentes do CRBM2, bem como os demais membros da Diretoria Executiva que não foram afastados por esta Portaria, deverão prestar toda a colaboração necessária à Comissão de Inquérito, assim como os funcionários, colaboradores e terceirizados, fornecendo, com a devida presteza, todas as informações, documentos e o suporte operacional que lhes forem solicitados, sob pena de responsabilização em caso de omissão ou obstrução. Para tanto, a Comissão detém poderes para praticar todos os atos de administração ordinária, bem como aqueles reputados urgentes e inadiáveis, que se mostrem indispensáveis à manutenção das atividades essenciais e à preservação do patrimônio do referido Conselho Regional.

§ 4º A Comissão de Inquérito deverá comunicar ao Conselho Federal de Biomedicina (CFBM), no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da publicação desta Portaria, as primeiras providências administrativas adotadas para o exercício desta gestão interina e, subsequentemente, apresentar relatórios periódicos de suas atividades administrativas ao CFBM, sem prejuízo do relatório final de inquérito.

§ 5º A Comissão de Inquérito poderá, se no curso da apuração identificar outros indivíduos com responsabilidade direta na gestão das contas rejeitadas e cuja permanência no cargo possa prejudicar a investigação, representar ao Plenário do CFBM pela extensão da medida de afastamento.

Art. 5º A Comissão de Inquérito ora instaurada terá o prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de publicação desta Portaria, para a conclusão de seus trabalhos e apresentação de relatório circunstanciado, podendo este prazo ser prorrogado sempre por igual período, mediante justificativa fundamentada e aprovada pela Presidência do CFBM.

Art. 6º Os casos omissos serão decididos pela Presidência ou pela Diretoria e não sendo da competência destes, a solução caberá à Plenária do CFBM..

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDGAR GARCEZ JÚNIOR

Presidente do Conselho

DAIANE PEREIRA CAMACHO

Diretora Secretária

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

